



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS

MPV 612

00042

Data:
10/04/2013

Proposição
Medida Provisória nº 612 de 2013

Autor
Edinho Bez

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso IX do parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 612, de dois de abril de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso IX do parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 612, de dois de abril de 2013 pretende introduzir uma novidade em nossa legislação aduaneira, ao permitir que as empresas de courier, que realizam a movimentação de remessas expressas, solicitem que suas unidades e filiais sejam alfandegadas nos termos da Medida Provisória nº 612/2013.

Ora, é sabido que este mercado de remessas expressas é dominado por empresas internacionais, que não tem nenhum vínculo com o Brasil, e ainda, que tentam de toda forma concorrer com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tentando minar os esforços desta importante estatal em desenvolver-se como o grande provedor logístico nacional, e promover as exportações brasileiras realizadas através de remessas postais.

Atribuir às unidades destas empresas, responsáveis por remessas postais, a autorização para que seus depósitos sejam tratados como recintos alfandegados, permitindo a livre circulação de mercadorias importadas, é o mesmo que o Estado brasileiro abrir mão dos controles destas remessas, pois como a Receita Federal terá condições de realizar o acompanhamento e desembaraço destas remessas?

São inúmeros os casos em que tais remessas, na realidade, constituem-se importações fraudulentas, sendo necessário o importador, após severas multas, pagar todos os tributos devidos. Qual a garantia que o Estado brasileiro terá quando as centenas de armazéns destas empresas espalhados ao longo do país se tornarem recintos alfandegados? Como acompanhar estas fiscalizações e desembaraços?

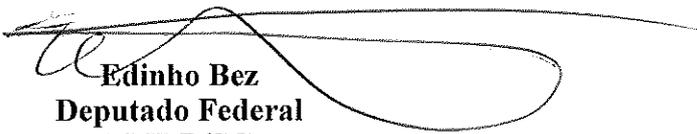
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2013, às 14:58
Paula Teixeira - Mat. 255170

E não é só isto. Tais empresas habitualmente se utilizam do modal aéreo para transporte destas remessas, seja na importação ou na exportação. E para isto utilizam os espaços disponíveis nos aeroportos, sobre controle da INFRAERO e dos concessionários dos aeroportos, onde existe a fiscalização permanente e contínua da Receita Federal, Anvisa, Ministério da Agricultura e outros órgãos e agências da administração pública que regulamentam o comércio exterior.

Ao permitir que estas empresas de remessas expressas realizem todos estes procedimentos fora dos aeroportos, será necessário disponibilizar recursos humanos da Receita Federal, Anvisa, Ministério da Agricultura e dos outros órgãos e agências da administração pública que regulamentam o comércio exterior para acompanhar estas empresas onde quer que elas coloquem os seus armazéns!

Ou seja, o Estado deverá levar sua estrutura para atender aos interesse do particular, em especial de grupos estrangeiros que não tem nenhum vínculo com o país, em franca concorrência com a Infraero e os concessionários dos aeroportos.

Em vista de tudo quanto acima exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda a fim de excluir a possibilidade das empresas de remessas postais de se tornarem recintos alfandegados.



Edinho Bez
Deputado Federal
PMDB/SC